

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 16.076.2012-40

ENTIDADE: Câmara Municipal de Tarauacá

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tarauacá, referente ao exercício

de 2011.

RESPONSÁVEIS: Edmar Rodrigues de Lima e Roberto de Souza Freire

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias

ACÓRDÃO Nº 10.048/2016

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal. Utilização incorreta da verba indenizatória. Contratação de prestadores de serviços sem concurso público ou processo de licitação. Pagamento de diárias sem clareza no histórico e sem comprovação da finalidade pública. Aquisição de passagens aéreas sem licitação prévia ou formalização de processo de dispensa de licitação. Irregularidade. Condenação à devolução de valor. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar, com fundamento na alínea % do inciso III, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, irregular a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tarauacá, exercício orçamentário e financeiro de 2011, de responsabilidade dos Senhores Edmar Rodrigues de Lima (Presidente no período de 01/01/2011 a 18/02/2011) e Roberto de Souza Freire (Presidente no período de 02/03/2011 a 31/12/2011), em face: a) da utilização incorreta da verba indenizatória, sem, contudo, determinar a condenação de ressarcimento de valores, tendo em vista o marco temporal estabelecido pelo Plenário desta Corte, conforme entendimento exarado em inúmeros processos julgados (Processos nºs. 12.869.2009-60, 14.793.2011-70, 12.042.2008-30, 14.799.2011-20 e 12.840.2009-01), **b)** da contratação de prestadores de serviços sem concurso público ou processo de licitação, c) do pagamento de diárias sem clareza no histórico e sem comprovação da finalidade pública, e d) da aquisição de passagens aéreas sem licitação prévia ou formalização de processo de dispensa de

Tribunal de Contas do Estado do Acre





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

(Acórdão nº 10.048/2016/Plenário-TCE/AC Ë fl. 02 de 02)

licitação; 2) condenar o Senhor Roberto de Souza Freire a ressarcir aos cofres da municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 17.370,00 (dezessete mil, trezentos e setenta reais), referente aos gastos efetuados com diárias sem a devida clareza dos históricos e sem a comprovação da finalidade pública; 3) aplicar multa ao Senhor Roberto de Souza Freire, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em face da contratação de prestadores de serviços sem concurso público ou formalização de processo licitatório e da aquisição de passagens aéreas sem licitação prévia, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo recolhimento em favor do Tesouro do Estado do Acre, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas; 4) aplicar multa ao Senhor Edmar Rodrigues de Lima, no valor de R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em face da contratação de prestadores de serviços sem concurso público ou formalização de processo licitatório, assinalando o prazo de 30 (trinta) dias para o efetivo recolhimento em favor do Tesouro do Estado do Acre, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco. Acre, 13 de outubro de 2016.

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Presidente do TCE/AC

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Fui presente:

MÁRIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador do MPE/TCE/AC